

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**  
**Tipo Menor Preço**

O **Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - Sesc-AR/RN** e o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN** tornam público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 017/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, disponível através do QR CODE legislação correlata e demais exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definidos:

**LOCAL DA ABERTURA:** Administração Regional do Senac RN,  
localizada na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal, RN,  
CEP 59075-760.



**DATA DA ABERTURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS.**

## **1. OBJETO.**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN e do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN.

## **2. ESCLARECIMENTOS E AVISOS AO EDITAL.**

2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac/RN.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o dia **17/11/2025**, por escrito, para o endereço de e-mail: [cpl@rn.senac.br](mailto:cpl@rn.senac.br), por correspondência ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac/RN: Condomínio Casa do Comércio - Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-760.

2.3 A entrega pessoal dos esclarecimentos à Comissão de Licitação poderá ser feita exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, em dias úteis observando o prazo estabelecido no item 2.2.

2.4 Caberá à Comissão de Licitação do Senac, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área técnica, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados de seu protocolo e recebimento.

2.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <http://www.rn.senac.br/licitacoes>.

2.6 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

2.7 As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. **A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo.**

2.8 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Senac.

2.9 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac ([www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o *login* no endereço: [www.rn.senac.br/licitacoes](http://www.rn.senac.br/licitacoes).

2.10 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, de forma subsidiária, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes, ficando, de toda forma, o interessado obrigado a acessar o site do Senac RN para verificar o andamento do certame.

2.11 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Senac/RN e/ou do emissor.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados para o fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético com chip, em formato eletrônico e físico, personalizado, contendo o nome do colaborador beneficiado, prazo de validade e o nome da empresa Contratante, no mínimo. O uso do

cartão será realizado mediante senha pessoal e intransferível, exigida para a validação da transação eletrônica no momento da utilização.

3.2 Para fins deste instrumento, considera-se como beneficiários ou usuários o colaborador do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN, para os quais será destinado o fornecimento do benefício do vale-alimentação e refeição.

3.3 Será considerado vale-alimentação o cartão magnético com chip, de uso pelos colaboradores do Senac-ARRN e do Sesc-AR/RN, em estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, padarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero.

3.4 Será considerado vale-refeição o cartão magnético com chip, de uso exclusivos colaboradores, para aquisição de refeições em restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, desde que devidamente credenciados.

3.5 Os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição deverão ser concentrados em somente um cartão magnético com chip, por colaborador, permitindo que ele escolha como utilizar o saldo entre alimentação e refeição, possibilitando a flexibilidade entre os dois benefícios.

3.6 A Contratada deverá comprovar que possui rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Mossoró, Assú, Caicó, São Paulo do Potengi, Nova Cruz, Macaíba, conforme quantitativo e relação abaixo indicada:

| MUNICÍPIO               | QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS |
|-------------------------|----------------------------------------------------|
| Assú                    | 15                                                 |
| Caicó                   | 20                                                 |
| Mossoró                 | 100                                                |
| Natal                   | 250                                                |
| Extremoz                | 20                                                 |
| Parnamirim              | 100                                                |
| São Gonçalo do Amarante | 20                                                 |
| São Paulo do Potengi    | 15                                                 |
| Nova Cruz               | 15                                                 |
| Macaíba                 | 25                                                 |

3.7 A licitante **deverá comprovar a quantidade de locais credenciados** no dia do certame.

3.8 Nos serviços prestados deverão estar inclusas todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas no quadro abaixo:

| QUANTIDADE DE ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (MENSAL) | VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO | VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO DO CRÉDITO DO VALE ALIMENTAÇÃO |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.800                                                | R\$ 425,50                                         | R\$ 9.190.800,00                                          |

3.9 A quantidade estimada de colaboradores usuários do auxílio alimentação é de 1.800 (mil e oitocentos), divididos da seguinte forma:

- Colaboradores em Natal/RN: 984 (novecentos e oitenta e quatro);
- Colaboradores na Grande Natal: 467 (quatrocentos e sessenta e sete);
- Colaboradores nos demais Municípios: 349 (trezentos e quarenta e nove).

3.10 Os quantitativos indicados têm caráter meramente estimativo, servindo de referência para subsidiar a formulação das propostas pelas licitantes. Dessa forma, eventual redução do consumo projetado não gerará obrigação de pagamento integral do valor mensal estimado, tampouco ensejará direito de indenização à empresa contratada

3.10.1 Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das correções ou reajustes aplicados ao valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por meio do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

3.10.2 As correções ou reajustes do item 3.10.1 serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

3.11 A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

3.12 A contratada deverá fornecer acesso a contratante à plataforma on-line ou software específico, que lhe permita o gerenciamento e acompanhamento dos dados de cadastro de colaboradores, solicitações de novos cartões, exclusão, bloqueio de cartões e solicitação de novas vias, emissão de relatórios gerenciais, pedidos de crédito, acompanhamento de status de pedido e dados de faturamento.

3.13 O critério de julgamento do objeto da licitação será o de menor preço, conforme previsto no art. 9º, inciso I da Resolução Sesc 1.593/2024 e Senac 1.270/2024, sendo este representado pela menor taxa de administração proposta para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

3.14 **Nos preços propostos para a Taxa de Administração para prestação dos serviços o valor poderá ser igual a 0 (zero), não havendo possibilidade de taxa negativa ou desconto.** Considerar-se-á que todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares

e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, serão de responsabilidade única e exclusivamente do proponente.

3.15 Em caso de empate entre os valores ofertados para a Taxa de Administração, será adotado o critério de desempate por meio de votação entre os colaboradores beneficiários. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior quantidade de votos.

3.16 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada e aleatória obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, contendo chip eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagem dos cartões.

3.17 A Contratada deverá assegurar que, na hipótese de o beneficiário não estar de posse do cartão físico no momento da compra, seja possível a utilização do aplicativo móvel como meio alternativo de pagamento, em substituição ao cartão eletrônico, inclusive mediante tecnologia de QRCode ou similar, de modo a garantir a efetiva utilização do benefício sem prejuízo ao colaborador.

3.18 A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser realizado pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico ou Central de Atendimento a ser disponibilizada pela Contratada.

3.19 A emissão da primeira via e reemissão dos cartões eletrônicos, para uso exclusivo dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, não acarretará qualquer custo para a contratante nem para os beneficiários.

3.20 A entrega da primeira via do cartão, na inclusão do beneficiário, ocorrerá sempre no endereço da contratante.

3.21 A contratada deverá dispor de aplicativo mobile para smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, para a para acompanhamento e consulta das datas de efetuação dos créditos, saldo acumulado disponível, relatório de utilização, solicitação de segunda via de cartão, geração de nova senha ou troca de senha, histórico de compras com valores e datas das utilizações e consulta à rede credenciada do usuário, por acionamento de GPS.

3.22 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda de saldo acumulado.

3.23 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário e a seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso



diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato.

3.24 No caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão.

3.25 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.26 Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

3.27 **Prazos:**

3.27.1 Primeira emissão e entrega de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;

3.27.2 Emissões subsequentes de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;

3.27.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Senac- AR/RN e Sesc-AR/RN, que observará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e hora do pedido realizado pelas Entidades, respectivamente;

3.27.4 Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

3.27.5 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

4.1 Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 **Não poderão concorrer neste certame:**

4.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas ou impedidas de participar em licitação realizada pelo Senac e Sesc, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada;

4.2.2 Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência ou dissolução;

4.2.3 Cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)



4.3 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

## 5. ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1 **É desejável a participação do representante nas sessões desta licitação.** Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes poderão ser entregues antecipadamente à Comissão de Licitação, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório.

5.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no Senac-AR/RN, bem como pelos que cheguem após a data e hora de abertura do certame.

5.3 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação que deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1</b></p> <p><b><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025</u></b></p> <p><b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM<br/>COMERCIAL</b></p> <p><b><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ</b></p> | <p><b>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2</b></p> <p><b><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025</u></b></p> <p><b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM<br/>COMERCIAL</b></p> <p><b><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></b></p> <p><b>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ.</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 6. CREDENCIAMENTO.

6.1 Os interessados em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação.

6.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação e, em forma de **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais**, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

6.3 Para o **credenciamento**, devem ser entregues os seguintes documentos:

6.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa:**

5.3.1.1 **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3.2 **Tratando-se de procurador/representa:**

6.3.2.1 **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** na qual constem poderes específicos para apresentar propostas de preços, negociar preços, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Anexo II, documento 1**), acompanhada da **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além do **DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO do sócio que outorgou os direitos**.

6.3.3 O representante legal da empresa ou procurador presente deverão identificar-se, **apresentar cópia de DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO**.

6.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS: ENVELOPE 1.**

7.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preços.

7.2 A proposta de preços (**Anexo III**) deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

7.2.1 A razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e “e-mail” e, deverá ainda, fazer menção do número do certame;

7.2.2 Para fins de elaboração da proposta, considera-se o número estimado de **1.800 (mil e oitocentos)** colaboradores usuários do benefício, podendo haver variações em decorrência de admissões ou desligamentos, e o **valor anual estimado destinado à concessão dos créditos nos cartões de alimentação é de R\$ 9.190.800,00 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrado no **Anexo I** deste edital.



7.2.2.1 O valor mensal estimado será de **R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais)**, totalizando R\$ 9.190.800,00 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentos reais) anuais.

7.2.2.2 O valor unitário estimado por vale-alimentação é de **R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** de crédito por usuário, mensal.

7.2.3 Indicação do preço proposto será representado pela **taxa de administração, expressa em percentual (%)**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo permitida taxa "0" (zero), não havendo a possibilidade de taxa negativa ou desconto;

7.2.4 Especificação do(s) item(ns) com descrição apontada no Termo de Referência;

7.2.5 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta.

7.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, impostos e demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução do objeto, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, e, ainda, custos referentes à implantação, se for o caso, como: alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem.

7.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

7.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus anexos, inclusive quanto as descrições e observações constantes no Termo de Referência;

7.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.4.3 Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

## **8. HABILITAÇÃO: ENVELOPE 02.**

8.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

### **8.1.1 Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

8.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão **CNPJ**);

8.1.2.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

8.1.2.3 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

8.1.2.3.1 **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Seguridade Social – INSS (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

8.1.2.3.2 **Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

8.1.2.3.3 **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

8.1.2.4 A não regularização da documentação a que se refere o **item 8.1.2.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.3.2 Comprovação de Capital social registrado ou patrimônio líquido de 10% (dez inteiros por cento) do valor global (anual) estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas, na forma da lei. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.1.3.3 Comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e liquidez corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e grau de endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), segundo as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,80$$

8.1.3.4 Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) conforme exigências acima indicadas.

#### 8.1.4 Qualificação Técnica:

8.1.4.1 No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou satisfatoriamente e contento, serviços similares e compatíveis com o objeto da presente licitação, **que demonstrem o gerenciamento de, no mínimo 700 (setecentos) cartões de vale-alimentação e refeição, inclusive com funcionalidade de pagamento por QR Code ou aplicativo móvel**, conforme modelo sugerido no **Anexo V, Documento 4**;

8.1.4.1.1 Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

8.1.4.2 Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e Portaria MTE n.º 03, de 1º de março de 2002).

#### 8.1.5 **Outros Documentos Necessários à Habilitação:**

8.1.5.1 **Declaração de menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1**;

8.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo** de participação, nos termos do **Anexo V, Documento 2**;

8.1.5.3 **Declaração de Sustentabilidade**, nos termos do **Anexo V, Documento 3**;

8.2 **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

8.2.1 Em nome do **licitante** e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica ou outro número de registro público oficial.

8.2.1.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

8.3 As **Certidões** apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso a mesma não esteja expressa no documento, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

8.4 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

## **9. PROCEDIMENTO DO PREGÃO**

9.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos no Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

9.2 A Comissão de Licitação verificará os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes. Após exame e rubrica da documentação, a Comissão disponibilizará os documentos citados aos presentes para análise e rubrica.

9.3 Após o anúncio das licitantes credenciadas, a Comissão receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” dos representantes, lavrando ata circunstanciada, onde constará a assinatura dos representantes legais das licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação.

9.4 Aberto o primeiro envelope (proposta de preços), **estará encerrado o credenciamento** e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 Após o anúncio dos nomes das licitantes participantes do presente certame, a Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços escritas, passando a fazer sua análise e posterior julgamento, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão.

9.6 Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não obedecerem ao presente instrumento convocatório.

9.7 **As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do presente Certame.**

9.8 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.9 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o recurso de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.10 Os participantes que tiverem sua situação afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado. A Comissão terá o mesmo prazo para respondê-la.

9.11 A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 **Todas as propostas classificadas seguirão para a fase de lances verbais, independentemente de valores ofertados.**

9.13 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo menor preço da proposta **(MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

9.14 Com fulcro no Art. 6º, § 4º, II da Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024, a validade da licitação não ficará comprometida em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

9.15 Em continuação, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais, quando na oportunidade fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de MAIOR TAXA, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR TAXA.

9.16 Poderá ser ofertado lance intermediário.

9.17 O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, desde que não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances.

9.18 Em não havendo mais lances em uma rodada completa, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará os lances em ordem crescente de preço.

9.19 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

9.20 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, caso ocorra empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a escolha do vencedor dar-se-á através de votação majoritária entre os colaboradores do SESC/RN e do SENAC/RN, a ser realizada no *Forms* ou outra ferramenta escolhida à critério das Administrações.

9.20.1 A representatividade da votação será considerada válida independentemente do número total de colaboradores que participem, não sendo necessária a participação de todos os 1.800 beneficiários.

9.21 Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação ou comunicação, para que as empresas encaminhem digitalmente ao Sesc/Senac seu material de comunicação e marketing (folders, vídeos e materiais análogos) e/ou sites (páginas de internet), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos colaboradores do SESC/RN e do SENAC/RN para decidir qual empresa será escolhida por eles.

9.22 Após este prazo, as entidades encaminharão aos seus colaboradores beneficiários, o link para votação que deverá ser encerrada em 72 (setenta e duas) horas, quando será finalizado o período de escolha e poderá ser realizada a apuração com a definição da empresa que obteve mais votos.

9.23 Será declarada vencedora do processo a empresa que obtiver o maior número de votos válidos, considerando os critérios estabelecidos no edital e o cumprimento das condições impostas para a validação dos votos.

9.24 O resultado da eleição, bem como o relatório detalhado da votação, será publicizado e encaminhado aos licitantes participantes. Essa medida visa assegurar a lisura e a transparência do processo de votação e escolha do fornecedor.

9.25 Não será permitida a concessão de crédito extra em cartões de benefícios ou outra forma de recompensa para os colaboradores das entidades a fim de que escolham por determinado prestador. Os folders, vídeos e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço a ser ofertado desde o início da prestação do serviço, assim como serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, sendo vedada a oferta de serviços por pessoa jurídica diversa da credenciada (subcontratação).

9.26 Em caso de empate após a apuração dos votos entre duas ou mais licitantes, o desempate será realizado por meio de sorteio, que será agendado para ocorrer na sede da Administração das licitantes, garantindo acesso a todos os interessados.



9.27 Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO.

9.28 Finalizada a fase de NEGOCIAÇÃO, se houver, ACEITAÇÃO DOS VALORES (propostas escritas e lances verbais), CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, proceder-se-á a abertura do Envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da (s) licitante(s) mais bem classificada(s). Os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.29 A Comissão de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

9.30 Caso a Comissão de Licitação verifique o não cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada, proceder-se-á o chamamento da próxima subsequente. Após, será aberto o envelope de habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e assim sucessivamente até que o seguinte classificado preencha as condições de habilitação exigidas.

9.31 Os envelopes fechados, contendo os documentos das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão depois de transcorrido este prazo.

9.32 Atestando-se o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa mais bem classificada, a Comissão de Licitação declarar-lhe-á vencedora do presente certame, circunstanciando em ata todos os atos realizados na sessão, onde fará constar a assinatura dos presentes, notificando os licitantes ausentes acerca do resultado, após a adjudicação e homologação.

9.33 Serão ordenadas as fases do certame previstas nos incisos I a VI, do Art. 26, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e Resolução Sesc nº 1.593/2024, de acordo com o objeto e o critério de julgamento da licitação.

## **10. ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

10.1 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR PREÇO, representado pela menor taxa de administração.**

10.2 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital e seus Anexos.

10.3 Concluída a FASE DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO, a Comissão analisará a proposta ou lance final, que deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, inclusive quanto a TAXA OFERTADA, que não poderá ser maior que o preço de referência inserido no processo, **sob pena de desclassificação.**

10.4 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo o Comissão de Licitação questionar junto a proponente e requerer a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor menor que zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.7 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

10.8 Caso haja divergência entre os valores unitários e totais prevalecerá o valor unitário.

## **11. RECURSOS**

11.1 Da decisão que declarar o arrematante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido à Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SENAC/ARRN, via e-mail: [cpl@rn.senac.br](mailto:cpl@rn.senac.br), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico. A contagem do prazo será conforme o subitem 17.4 deste Edital.

11.1.1 O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo

11.2 Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

11.3 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se apresentar contrarrazões no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do comunicado para se manifestar acerca do recurso interposto.

11.4 Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Departamento Regional do Rio Grande do Norte – SENAC/ARRN e do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN, ou por quem está delegar competência.

11.5 Os interessados poderão solicitar vista dos autos do processo licitatório pelo e-mail [cpl@m.senac.br](mailto:cpl@m.senac.br). Por se tratar de processo eletrônico, os autos, após solicitação, serão disponibilizados eletronicamente, pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação que permite o acesso, por meio do e-mail em que foi feita a solicitação.

## 12. HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente homologará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, os procedimentos do resultado do certame.

12.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Contratante, poderá ser solicitada a prorrogação geral da validade referida a todos os **licitantes**, por igual prazo, no mínimo.

## 13. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

13.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do Instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

13.2 A Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para formalização nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogará a licitação.

13.3 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

13.4 Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, conforme Art. 42, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

13.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

#### 14.1 Das sanções relativas à Licitação:

14.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

14.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,

14.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac e Sesc, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme detalhamento abaixo:

| GRAU | MULTA                                                               | SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAC E SESC |
|------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|      | COMPENSATÓRIA                                                       | PRAZO                                                          |
| 1    | De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação | Mínimo: 1 mês<br>Máximo: 1 ano                                 |
| 2    | De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação  | Mínimo: 1 mês<br>Máximo: 1 ano                                 |
| 3    | De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação  | Mínimo: 6 meses<br>Máximo: 2 anos                              |
| 4    | De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação      | Mínimo: 6 meses<br>Máximo: 2 anos                              |

| ITEM | INFRAÇÃO                                                                                                                                   | GRAU |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.                                                                | 1    |
| 2    | Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.                       | 1    |
| 3    | Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação. | 1    |
| 4    | Não assinar o Contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN e pelo Sesc/RN.  | 2    |
| 5    | Apresentar documentação falsa.                                                                                                             | 2    |
| 6    | Fazer declaração falsa ou omitir informações.                                                                                              | 2    |
| 7    | Cometer fraude fiscal.                                                                                                                     | 3    |
| 8    | Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.                                                                                | 4    |
| 9    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.                                         | 4    |

14.1.2 O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

14.1.3 As sanções previstas nas alíneas 14.1.1.1 e 14.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.1.5 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

14.2 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e da Direção Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte - Sesc-AR/RN.

## **15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

15.1 Os licitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o Senac-AR/RN e o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

15.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

15.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

15.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

15.2 O Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN são os controladores dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@rn.senac.br](mailto:dpo@rn.senac.br).

15.3 O Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da



LGPD.

15.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

15.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO.**

16.1 É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 Eventuais alterações no Edital e seus anexos, bem como as decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: [Senac RN - LICITAÇÕES](#).

17.2 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar a licitante melhor classificada, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

17.3 Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposta em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e o Serviço Social Do Comércio – Administração Regional Do Rio Grande Do Norte - SESC-AR/RN.

17.5 A Licitante vencedora fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta contratação, por ato unilateral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e o Serviço Social Do Comércio – Administração Regional Do Rio Grande Do Norte - SESC-AR/RN, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme estipulado no artigo 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024.

17.6 Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN e o Serviço Social Do Comércio – Administração Regional Do Rio Grande Do Norte - SESC-AR/RN, reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem



efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

17.7 O Licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada quando não ocorrerem, respectivamente, Proponentes à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer ao objeto e/ou às especificações, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio e/ou práticas antiéticas.

17.8 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, seus anexos e demais documentos acostados ao respectivo processo administrativo.

17.9 Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.10 **É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

17.11 A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.

17.12 Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização de diligência pela Comissão, conforme dispõe o art. 29, parágrafo único, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e a Resolução Sesc nº 1.593/2024.

17.13 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco/falha, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, o qual deve ser solicitado e avaliado pela Comissão (Art. 16, IV, §3º, da Resolução Senac nº 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

17.14 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

17.15 **Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.**

17.16 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**17.17 A Comissão de Licitação, antes do início da sessão ou, excepcionalmente, no ato da sessão, poderá realizar autenticação de documentos apresentados em cópia, desde que confrontados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.**

**17.18 Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.**

17.19 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa. Excetuando-se literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, documentos suplementares a exemplo de impressos de caráter técnico e catálogos, que poderão ser redigidos/apresentados em língua estrangeira.

17.20 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.21 Em caso de divergência entre as disposições constantes do Termo de Referência e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.22 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação dos respectivos documentos retificados, a ser definido pelo Pregoeiro na ata da sessão licitatória.

## **18. ANEXOS.**

18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Modelo de Credenciamento – Anexo II.
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo III.
- Minuta do Contrato – Anexo IV.
- Modelo de Documentos de Habilitação – Anexo V.

## **19. FORO.**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Natal, RN, 13 de novembro de 2025.

**RANIERY CHRISTIANO QUEIROZ PIMENTA**  
**DIRETOR REGIONAL DO SENAC-AR/RN**

**ANEXO I**

**DOCUMENTO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 719/2025-SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SENAC/RN**

**1. DO OBJETO.**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN** e do **Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN**, conforme especificações constantes deste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA.**

2.1 Considerando a necessidade de assegurar a manutenção do benefício de auxílio- alimentação aos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, e em observância à legislação vigente e às disposições do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de cartões alimentação. O benefício constitui importante instrumento de valorização e apoio aos colaboradores, refletindo diretamente na motivação, no bem-estar e na produtividade da equipe.

2.2 O fornecimento será realizado por meio da disponibilização de créditos mensais em cartão eletrônico, destinados a aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) colaboradores do Senac-AR/RN e 850 (oitocentos e cinquenta) colaboradores do Sesc- AR/RN, totalizando aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos usuários) com possibilidade de utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e congêneres.

2.3 Os quantitativos indicados têm caráter meramente estimativo, servindo de referência para subsidiar a formulação das propostas pelas licitantes. Dessa forma, eventual redução do consumo projetado não gerará obrigação de pagamento integral do valor mensal estimado, tampouco ensejará direito de indenização à empresa contratada.

2.4 Para assegurar a adequada cobertura e capilaridade do benefício em todo o Estado do Rio Grande do Norte, as Instituições realizaram pesquisa prévia junto às principais fornecedoras e operadoras de cartões alimentação, obtendo dados sobre a rede credenciada de estabelecimentos em cada município. Essa medida visa garantir a efetiva utilização do benefício por todos os colaboradores,



independentemente da localidade em que estejam lotados, de modo contratar empresa com rede de atendimento ampliada.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão prestados para o fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético com chip, em formato eletrônico e físico, personalizado, contendo o nome do colaborador beneficiado, prazo de validade e o nome da empresa Contratante, no mínimo. O uso do cartão será realizado mediante senha pessoal e intransferível, exigida para a validação da transação eletrônica no momento da utilização.

3.2 Para fins deste termo, considera-se como beneficiários ou usuários o colaborador do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN, para os quais será destinado o fornecimento do benefício do vale-alimentação e refeição.

3.3 Será considerado vale-alimentação o cartão magnético com chip, de uso pelos colaboradores do Senac-ARRN e do Sesc-AR/RN, restaurantes, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, padarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero.

3.4 Será considerado vale-refeição o cartão magnético com chip, de uso exclusivos colaboradores, para aquisição de refeições em restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, desde que devidamente credenciados.

3.5 Os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição deverão ser concentrados em somente um cartão magnético com chip, por colaborador, permitindo que ele escolha como utilizar o saldo entre alimentação e refeição, possibilitando a flexibilidade entre os dois benefícios.

3.6 A Contratada deverá comprovar que possui rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Mossoró, Assú, Caicó, São Paulo do Potengi, Nova Cruz, Macaíba, conforme quantitativo e relação abaixo indicada:

| MUNICÍPIO               | QUANTIDADE MINIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS |
|-------------------------|----------------------------------------------------|
| Assú                    | 15                                                 |
| Caicó                   | 20                                                 |
| Mossoró                 | 100                                                |
| Natal                   | 250                                                |
| Extremoz                | 20                                                 |
| Parnamirim              | 100                                                |
| São Gonçalo do Amarante | 20                                                 |
| São Paulo do Potengi    | 15                                                 |

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | [www.rn.senac.br](http://www.rn.senac.br)

|                  |           |
|------------------|-----------|
| <b>Nova Cruz</b> | <b>15</b> |
| <b>Macaíba</b>   | <b>25</b> |

3.7 A licitante deverá comprovar a quantidade de locais credenciados no dia do certame.

3.8 Nos serviços prestados deverão estar inclusas todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas no quadro abaixo:

| <b>QUANTIDADE DE ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (MENSAL)</b> | <b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO</b> | <b>VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO DO CRÉDITO DO VALE ALIMENTAÇÃO</b> |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>1.800</b>                                                | R\$ 425,50                                                | R\$ 9.190.800,00                                                 |

3.9 A quantidade estimada de colaboradores usuários do auxílio alimentação é de 1.800 (mil e oitocentos1.800) divididos da seguinte forma:

- Colaboradores em Natal/RN: 984 (novecentos e oitenta e quatro);
- Colaboradores na Grande Natal: 467 (quatrocentos e sessenta e sete)
- Colaboradores nos demais Municípios: 349 (trezentos e quarenta e nove).

3.10 Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das correções ou reajustes aplicados ao valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por meio do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

3.10.1 As correções ou reajustes do item 3.10 serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

3.11 A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

3.12 A contratada deverá fornecer acesso a contratante à plataforma on-line ou software específico, que lhe permita o gerenciamento e acompanhamento dos dados de cadastro de colaboradores, solicitações de novos cartões, exclusão, bloqueio de cartões e solicitação de novas vias, emissão de relatórios gerenciais, pedidos de crédito, acompanhamento de status de pedido e dados de faturamento.

3.13 O critério de julgamento do objeto da licitação será o de menor Taxa de Administração.

**3.14 Nos preços propostos para a Taxa de Administração para prestação dos serviços o valor poderá ser igual a 0 (zero), não havendo possibilidade de taxa negativa ou desconto. Considerar-**



se-á que todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade única e exclusivamente do proponente.

3.15 Em caso de empate entre os valores ofertados para a Taxa de Administração, será adotado o critério de desempate por meio de votação entre os colaboradores beneficiários. Será considerada vencedora a licitante que obtiver o maior percentual de votos.

3.16 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada e aleatória obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, contendo chip eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagem dos cartões.

3.17 **A Contratada deverá assegurar que, na hipótese de o beneficiário não estar de posse do cartão físico no momento da compra, seja possível a utilização do aplicativo móvel como meio alternativo de pagamento, em substituição ao cartão eletrônico, inclusive mediante tecnologia de QRCode ou similar, de modo a garantir a efetiva utilização do benefício sem prejuízo ao colaborador.**

3.18 A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser realizado pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico ou Central de Atendimento a ser disponibilizada pela Contratada.

3.19 A emissão da primeira via e reemissão dos cartões eletrônicos, para uso exclusivo dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, não acarretará qualquer custo para a contratante nem para os beneficiários.

3.20 A entrega da primeira via do cartão, na inclusão do beneficiário, ocorrerá sempre no endereço da contratante.

3.21 A contratada deverá dispor de aplicativo mobile para smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, para a acompanhamento e consulta das datas de efetuação dos créditos, saldo acumulado disponível, relatório de utilização, solicitação de segunda via de cartão, geração de nova senha ou troca de senha, histórico de compras com valores e datas das utilizações e consulta à rede credenciada do usuário, por acionamento de GPS.

3.22 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência,

deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda de saldo acumulado.

3.23 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário e a seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato.

3.24 No caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão.

3.25 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.26 Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

3.27 **Prazos:**

3.27.1 Primeira emissão e entrega de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;

3.27.2 Emissões subsequentes de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;

3.27.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Senac- AR/RN e Sesc-AR/RN, que observará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e hora do pedido realizado pelas Entidades, respectivamente;

3.27.4 Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

3.27.5 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

4.1 Fornecer à Contratada a relação nominal dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, usuários do cartão alimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega pela



Contratada ao Contratante das informações necessárias para a montagem do banco de dados. Executar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o processo de solicitação de compra, nominal de todos os colaboradores e os respectivos valores dos créditos eletrônicos a serem consignados em seus cartões alimentação.

4.2 Receber e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos, através das áreas responsáveis por essa atividade.

4.3 Orientar seus colaboradores quanto à correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

4.4 Comunicar à Contratada, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente deste Termo de Referência.

4.5 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, devidamente justificado, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 Garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria nº 03, de 01 de março de 2002, do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – MTE e atualizações posteriores, que os cartões de alimentação, na forma eletrônica e impressa, sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

5.2 Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Contratante em relação a essa incumbência.

5.3 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Senac e do Sesc e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, o qual deverá ser bloqueado de imediato.

5.4 Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 Disponibilizar a recarga dos créditos nos respectivos cartões em até 48h após a conclusão do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e/ou Sesc-AR/RN.

5.6 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá

o prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante ou o Beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.7 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida por este Termo de Referência.

5.8 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.9 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- Operações de cadastro;
- Emissão e cancelamento de cartões;
- Emissão e cancelamento de pedidos;
- Consulta de saldo e extratos;
- Emissão de relatórios.

5.10 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de Central Telefônica – SAC;
- Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.
- Pagamento por meio de QRCode.

5.11 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada empregado do Contratante.

5.12 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

5.13 Garantir que os documentos de legitimação e documentos impressos para aquisição de alimentação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

5.14 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências

sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1 6.1 Para fins de qualificação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações quanto à qualidade, cumprimento de prazos e demais condições relativas aos serviços prestados, de modo a evidenciar a capacidade técnica da proponente para atendimento ao objeto da licitação.

6.1.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que demonstrar(em) o gerenciamento de, no mínimo, 700 (setecentos) cartões de vale- alimentação e refeição, contemplando a emissão em meio físico e a disponibilização em meio eletrônico, inclusive com funcionalidade de pagamento por QR Code ou aplicativo móvel;

6.1.2 Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e Portaria MTE n.º 03, de 1º de março de 2002).

## 7. DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento será exercida pelo Setor Pessoal do Núcleo Administrativo do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, conforme aplicável, **podendo ser emitido contrato individualizado por cada entidade, a fim de que cada uma gerencie diretamente a execução e o acompanhamento das obrigações junto aos seus respectivos colaboradores.**

7.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 8. DA VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024.

## 9. DO PAGAMENTO.

9.1 A Empresa Contratada apresentará Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN, mediante depósito em conta bancária, sendo um pagamento pré-pago. O Setor Pessoal emitirá um boleto de pagamento após finalizar o pedido de compra pelo site, que será pago anteriormente à efetivação dos créditos nos cartões dos colaboradores e com o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

9.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

9.2.1 Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.2 Certidão Negativa de Débito do FGTS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (Pessoa Jurídica) em plena validade;

9.2.4 Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede;

9.2.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN.

## **10. DAS ALTERAÇÕES.**

10.1 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

10.2 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

11.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do preço global anual do contrato, a ser devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, se for o caso, mantida a cada renovação.

11.2 O prestador pode escolher entre as seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 Caução em dinheiro;

11.2.2 Fiança bancária;

11.2.3 Seguro-garantia.





## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

12.1 O valor médio estimado unitário por vale-alimentação é de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) de crédito por usuário, mensal.

12.2 O valor médio estimado do contrato será de R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 9.190.800,00 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentos reais) anuais.

12.3 O valor mensal do Contrato (C) será resultado da seguinte Fórmula:  $C = (A \times B)$ , onde A refere-se ao quantitativo estimado de beneficiários por mês; B refere-se ao valor unitário médio estimado por vale alimentação. Já D refere-se ao valor médio estimado anual do contrato, formado pela fórmula:  $D = C \times 12$ , conforme disposto abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANT. MENSAL<br>ESTIMADA DE VALES<br>ALIMENTAÇÃO (A) | VALOR MÉDIO<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO POR<br>VALE<br>ALIMENTAÇÃO (B) | VALOR MÉDIO<br>ESTIMADO MENSAL<br>DO CONTRATO (C) | VALOR ESTIMADO<br>ANUAL DO CONTRATO<br>(D) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades dos colaboradores do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN. | 1800                                                  | R\$ 425,50                                                         | R\$ 765.900,00                                    | R\$ 9.190.800,00                           |

## 13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1 Será considerada vencedora a licitante que cumprir todos os requisitos do presente edital e em caso de empate haverá votação para escolha por parte dos colaboradores.

13.2 Não será permitida a prática de taxa de administração negativa, podendo ser maior ou igual a 0 (zero) e não haverá reajuste da referida taxa durante a vigência do contrato.

13.3 Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a escolha do vencedor dar-se-á através de votação majoritária entre os colaboradores do Sesc e do Senac, a ser realizada no *Forms* ou outra ferramenta escolhida à critério das Administrações. **A representatividade da votação será considerada válida independentemente do número total de colaboradores que participem**, não sendo necessária a participação de todos os 1.800 beneficiários.

13.4 Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação ou comunicação, para que as empresas encaminhem digitalmente ao Sesc/Senac seu material de comunicação e marketing (folders, vídeos e materiais análogos) e/ou sites (páginas de internet), com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos colaboradores do Sesc e do Senac para decidir qual empresa será escolhida por eles.

13.5 Após este prazo, o Sesc e o Senac encaminharão aos seus colaboradores beneficiários, o link para votação que deverá ser encerrada em 72 (setenta e duas) horas, quando será finalizado o período de escolha e poderá ser realizada a apuração com a definição da empresa que obteve mais votos.

13.6 Será declarada vencedora do processo a empresa que obtiver o maior número de votos válidos, considerando os critérios estabelecidos no edital e o cumprimento das condições impostas para a validação dos votos.

13.7 O resultado da eleição, bem como o relatório detalhado da votação, será publicizado e encaminhado aos licitantes participantes. Essa medida visa assegurar a lisura e a transparência do processo de votação e escolha do fornecedor.

13.8 Não será permitida a concessão de crédito extra em cartões de benefícios ou outra forma de recompensa para os colaboradores do Sesc e do Senac a fim de que escolham por determinado prestador. Os folders, vídeos e materiais análogos apresentados pelas empresas credenciadas devem refletir o escopo da execução do serviço a ser ofertado desde o início da prestação do serviço, assim como serem direcionados exclusivamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, sendo vedada a oferta de serviços por pessoa jurídica diversa da credenciada (subcontratação).

13.9 Em caso de empate após a apuração dos votos entre duas ou mais licitantes, o desempate será realizado por meio de sorteio, que será agendado para ocorrer na sede da Administração das licitantes, garantindo acesso a todos os interessados.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A Contratada, no desempenho de suas atividades, terá acesso a dados pessoais dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, valores de benefícios e informações necessárias para a emissão e gerenciamento dos cartões de

alimentação.

14.2 Contratada deverá tratar tais dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3 É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados pessoais dos colaboradores para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente.

14.4 Ao término da prestação do serviço ou quando cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada deverá promover a devolução ou a eliminação segura dos dados em meio físico ou eletrônico, observando critérios de segurança da informação.

14.5 A Contratada deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizados em razão do contrato, permitindo auditoria por parte do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, sempre que solicitada.

14.6 A Contratada será totalmente responsável por qualquer vazamento, perda, acesso não autorizado, alteração, divulgação ou tratamento inadequado dos dados pessoais dos colaboradores, incluindo eventuais danos materiais ou morais decorrentes. Tal responsabilidade não exime o cumprimento de medidas corretivas imediatas, tais como comunicação às autoridades competentes e aos titulares dos dados, além da adoção de ações para mitigar eventuais impactos.

14.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita a sanções contratuais, administrativas e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na LGPD e em demais legislações aplicáveis.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

15.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/1990 (Código Defesa Consumidor).

15.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, ou por conveniência do Contratante, mediante notificação expressa com aviso mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente ao efetivo período de prestação de serviços,

15.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.



15.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

15.5 A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto do Contrato.

Natal, RN, 7º de outubro de 2025.

**Caio Flávio Albuquerque**

Gerente Administrativo do Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN



**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
**DOCUMENTO 1**

**PROCESSO Nº 719/2025-SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SENAC/RN**

**CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 017/2025 – SENAC-AR/RN E SESC-AR/RN, credenciamos o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF/MF sob o nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, (se o outorgado puder assinar a ata de registro de preços, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento) e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO III**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 719/2025-SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SENAC/RN**

Prezados (as):

Apresentamos nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN** e do **Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN**, com o seguinte valor:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. MENSAL ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (A) | VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO (B) | VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO (C) | VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO (D) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|
| Prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do colaboradores do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN | 1800                                            | R\$ 425,50                                             | R\$ 765.900,00                              | R\$ 9.190.800,00                     |
| Taxa de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |                                                        |                                             | %                                    |



O valor total de nossa proposta corresponde à Taxa de Administração de \_\_%, equivalente a R\$ .....  
(valor por extenso), sendo a forma de pagamento de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 017/2025 e seus anexos.

Nos preços apresentados estão inclusos todos e quaisquer custos – diretos e indiretos – e encargos decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação, frete e hospedagem, se for o caso.

Nossa proposta tem validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**. Caso este prazo se encerre sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, o mesmo ficará automaticamente prorrogado, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: [cpl@rn.senac.br](mailto:cpl@rn.senac.br), dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b>                        |
| <b>CNPJ/MF:</b>                             |
| <b>Endereço:</b>                            |
| <b>Pessoa para Contato:</b>                 |
| <b>Telefone / fax:</b>                      |
| <b>Banco e Conta Corrente:</b>              |
| <b>E-mail de Contato da empresa:</b> _____. |

#### OBSERVAÇÕES:

- Informar, preferencialmente, caso sagre-se vencedora, quem será o responsável para assinar o contrato, sendo que se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo. Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.
- Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.
- Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 719/2025-SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SENAC/RN**

**CONTRATO Nº        /2025**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SESC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.097/0001-42 com sede à Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-070, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **GEDSON BEZERRA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.828.214-\*\* residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ 03.640.285/0001-13, com sede à Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.058.504-\*\* residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE, em face do Pregão Presencial nº 017/2025 – SESC- SENAC/RN, **RESOLVEM** celebrar com a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com endereço na Rua xxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*xxx-\*\*, Telefone: xxx, E-mail: xxx, residente e domiciliado (a) em xxx, resolvem celebrar o presente contrato nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do Programa de Alimentação ao Trabalhador no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN e do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN.

1.2 O valor médio estimado unitário por vale-alimentação é de R\$ 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) de crédito por usuário, mensal.

1.3 O valor médio estimado mensal do contrato será de R\$ 765.900,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), totalizando R\$ 9.190.800,00 (nove milhões, cento e noventa mil e oitocentos reais) anuais.



1.4 O valor mensal do Contrato (C) será resultado da seguinte Fórmula:  $C = (A \times B)$ , onde A refere-se ao quantitativo estimado de beneficiários por mês; B refere-se ao valor unitário médio estimado por vale alimentação. Já D refere-se ao valor médio estimado anual do contrato, formado pela fórmula:  $D = C \times 12$ , conforme disposto abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. MENSAL ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (A) | VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO (B) | VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO (C) | VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO (D) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|
| Prestação de serviços de fornecimento de cartões, na forma eletrônica e impressa, administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, dotados de tecnologia apropriada, para fornecimento sob demanda, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender as necessidades do colaboradores do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN | 1800                                            | R\$ 425,50                                             | R\$ 765.900,00                              | R\$ 9.190.800,00                     |
| Taxa de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |                                                        |                                             | %                                    |

1.5 Os quantitativos indicados têm caráter meramente estimativo. Dessa forma, eventual redução do consumo projetado não gerará obrigação de pagamento integral do valor mensal estimado, tampouco ensejará direito de indenização à empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados para o fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão magnético com chip, em formato eletrônico e físico, personalizado, contendo o nome do colaborador beneficiado, prazo de validade e o nome da empresa Contratante, no mínimo. O uso do



cartão será realizado mediante senha pessoal e intransferível, exigida para a validação da transação eletrônica no momento da utilização.

2.2 Para fins deste termo, considera-se como beneficiários ou usuários o colaborador do Sesc-AR/RN e do Senac-AR/RN, para os quais será destinado o fornecimento do benefício do vale-alimentação e refeição.

2.3 Será considerado vale-alimentação o cartão magnético com chip, de uso pelos colaboradores do Senac-ARRN e do Sesc-AR/RN, restaurantes, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, padarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero.

2.4 Será considerado vale-refeição o cartão magnético com chip, de uso exclusivos colaboradores, para aquisição de refeições em restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação, desde que devidamente credenciados.

2.5 Os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição deverão ser concentrados em somente um cartão magnético com chip, por colaborador, permitindo que ele escolha como utilizar o saldo entre alimentação e refeição, possibilitando a flexibilidade entre os dois benefícios.

2.6 A Contratada deverá comprovar que possui rede mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nos Municípios de Natal, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Mossoró, Assú, Caicó, São Paulo do Potengi, Nova Cruz, Macaíba, conforme quantitativo e relação abaixo indicada:

| MUNICÍPIO               | QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS |
|-------------------------|----------------------------------------------------|
| Assú                    | 15                                                 |
| Caicó                   | 20                                                 |
| Mossoró                 | 100                                                |
| Natal                   | 250                                                |
| Extremoz                | 20                                                 |
| Parnamirim              | 100                                                |
| São Gonçalo do Amarante | 20                                                 |
| São Paulo do Potengi    | 15                                                 |
| Nova Cruz               | 15                                                 |
| Macaíba                 | 25                                                 |

2.7 A licitante deverá comprovar a quantidade de locais credenciados no dia do certame.

2.8 Nos serviços prestados deverão estar inclusas todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas no quadro abaixo:

| QUANTIDADE DE ESTIMADA DE VALES ALIMENTAÇÃO (MENSAL) | VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO POR VALE ALIMENTAÇÃO | VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO DO CRÉDITO DO VALE ALIMENTAÇÃO |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.800                                                | R\$ 425,50                                         | R\$ 9.190.800,00                                          |

2.9 A quantidade estimada de colaboradores usuários do auxílio alimentação é de 1.800 (mil e oitocentos1.800) divididos da seguinte forma:

- 2.9.1 Colaboradores em Natal/RN: 984 (novecentos e oitenta e quatro);
- 2.9.2 Colaboradores na Grande Natal: 467 (quatrocentos e sessenta e sete);
- 2.9.3 Colaboradores nos demais Municípios: 349 (trezentos e quarenta e nove).

2.10 Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das correções ou reajustes aplicados ao valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) por meio do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

2.10.1 As correções ou reajustes do item 2.10 serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

2.11 A Contratada deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

2.12 A contratada deverá fornecer acesso a contratante à plataforma on-line ou software específico, que lhe permita o gerenciamento e acompanhamento dos dados de cadastro de colaboradores, solicitações de novos cartões, exclusão, bloqueio de cartões e solicitação de novas vias, emissão de relatórios gerenciais, pedidos de crédito, acompanhamento de status de pedido e dados de faturamento.

2.13 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada e aleatória obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, contendo chip eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagem dos cartões

2.14 A Contratada deverá assegurar que, na hipótese de o beneficiário não estar de posse do cartão físico no momento da compra, seja possível a utilização do aplicativo móvel como meio alternativo de pagamento, em substituição ao cartão eletrônico, inclusive mediante tecnologia de QRCode ou similar, de modo a garantir a efetiva utilização do benefício sem prejuízo ao colaborador.



2.15 A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser realizado pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico ou Central de Atendimento a ser disponibilizada pela Contratada.

2.16 A emissão da primeira via e reemissão dos cartões eletrônicos, para uso exclusivo dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, não acarretará qualquer custo para a contratante nem para os beneficiários.

2.17 A entrega da primeira via do cartão, na inclusão do beneficiário, ocorrerá sempre no endereço da contratante.

2.18 A contratada deverá dispor de aplicativo mobile para smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, para a para acompanhamento e consulta das datas de efetuação dos créditos, saldo acumulado disponível, relatório de utilização, solicitação de segunda via de cartão, geração de nova senha ou troca de senha, histórico de compras com valores e datas das utilizações e consulta à rede credenciada do usuário, por acionamento de GPS.

2.19 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda de saldo acumulado.

2.20 Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário e a seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato.

2.21 No caso de perda ou extravio do cartão, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão.

2.22 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.23 Transcorrido o prazo acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.

2.24 Prazos:

2.24.1 Primeira emissão e entrega de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;

2.24.2 Emissões subsequentes de cartões, na forma eletrônica e impressa: prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN;



2.24.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Senac- AR/RN e Sesc-AR/RN, que observará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e hora do pedido realizado pelas Entidades, respectivamente;

2.24.4 Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

2.24.5 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados.

3.2 Responsabilizar-se pela supervisão de todos os serviços, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já o Sesc e Senac e as suas Administrações Regionais de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

3.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

3.4 Garantir, além das obrigações previstas no art. 13 da Portaria nº 03, de 01 de março de 2002, do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – MTE e atualizações posteriores, que os cartões de alimentação, na forma eletrônica e impressa, sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

3.5 Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Contratante em relação a essa incumbência.

3.6 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Senac e do Sesc e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, o qual deverá ser bloqueado de imediato.

3.7 Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8 Disponibilizar a recarga dos créditos nos respectivos cartões em até 48h após a conclusão do pedido realizado pelo Senac-AR/RN e/ou Sesc-AR/RN.

3.9 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante ou o Beneficiário, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.10 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definida por este instrumento.

3.11 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.12 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- 3.12.1 Operações de cadastro;
- 3.12.2 Emissão e cancelamento de cartões;
- 3.12.3 Emissão e cancelamento de pedidos;
- 3.12.4 Consulta de saldo e extratos;
- 3.12.5 Emissão de relatórios.

3.13 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- 3.13.1 Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- 3.13.2 Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.13.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de Central Telefônica – SAC;
- 3.13.4 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- 3.13.5 Pagamento por meio de QRCode.

3.14 A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- 3.14.1 Nome do empregado do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 3.14.2 Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada empregado do Contratante.

3.15 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

3.16 Garantir que os documentos de legitimação e documentos impressos para aquisição de alimentação sejam regulamento aceitos pelos estabelecimentos credenciados.



3.17 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

3.18 Pagar ao SESC/RN e SENAC/RN toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas em conformidade com o contrato de prestação de serviços assinado de comum acordo entre as partes.

3.19 Responder pela qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos prazos de execução.

3.20 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

3.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

3.22 Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

3.23 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.24 Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

3.25 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Senac.

3.26 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço, inclusive eletrônico.

3.27 Manter, durante todo o período de contratação, as condições de regularidade fiscal solicitadas no edital do certame.

3.28 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Instrumento.

3.29 Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais, resultantes da execução do contrato, relativos aos seus empregados, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do SESC e do SENAC/RN da lide de



eventuais ações reclamatórias trabalhistas, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações.

3.30 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

3.31 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

3.32 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.33 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

3.34 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.35 Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

4.1 Fornecer à Contratada a relação nominal dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, usuários do cartão alimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega pela Contratada ao Contratante das informações necessárias para a montagem do banco de dados.

4.2 Executar, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o processo de solicitação de compra, nominal de todos os colaboradores e os respectivos valores dos créditos eletrônicos a serem consignados em seus cartões alimentação.

4.3 Receber e aprovar os serviços prestados pela Contratada, atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos, através das áreas responsáveis por essa atividade.

4.4 Orientar seus colaboradores quanto à correta utilização dos cartões, em observação às normas contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.5 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários, devidamente justificado, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

#### 4.7 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

4.8 Utilizar os serviços dentro dos limites contratados, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições ajustadas e das normas aplicáveis.

4.9 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

4.10 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

4.11 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

4.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.13 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

4.14 Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 A Empresa Contratada apresentará Nota Fiscal de acordo com o serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa pelo Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN, mediante depósito em conta bancária, sendo um pagamento pré-pago. O Setor Pessoal emitirá um boleto de pagamento após finalizar o pedido de compra pelo site, que será pago anteriormente à efetivação dos créditos nos cartões dos colaboradores e com o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente.

5.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá encaminhar a seguinte documentação:

- 5.2.1 Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal (Pessoa Jurídica) em plena validade;
- 5.2.2 Certidão Negativa de Débito do FGTS (Pessoa Jurídica) em plena validade;
- 5.2.3 Certidão Negativa de Débito do INSS (Pessoa Jurídica) em plena validade;
- 5.2.4 Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede;
- 5.2.5 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme permissivos da Resolução Senac nº 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

7.2 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do preço global anual do contrato, a ser devolvida após o cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, se for o caso, mantida a cada renovação.

8.2 O prestador pode escolher entre as seguintes modalidades de garantia:

- 8.2.1 Caução em dinheiro;
- 8.2.2 Fiança bancária;
- 8.2.3 Seguro-garantia.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto deste contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

9.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

9.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor das Contratantes, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos a Contratada, assim como poderão ser executadas da garantia contratual prestada pela Contratada, se houver:

a) De 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, salvo se solicitada e aceita a prorrogação do prazo em tempo hábil à Administração;

b) De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;



c) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por recusa injustificada em corrigir ou substituir qualquer produto rejeitado ou com defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) De 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante no subitem 9.4.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC e SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

9.2 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

9.3 A critério das Contratantes, as sanções dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 9.1.2.

9.4 Para efeito da aplicação das multas descritas na alínea “f” do subitem 9.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II;

**Tabela I**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                   |
|------|---------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata |
| 2    | 0,3% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata |
| 3    | 0,4% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata |
| 4    | 0,5% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata |

**Tabela II**

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|------|----------|------|
|------|----------|------|

|   |                                                                                                                            |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência). | 4 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                       | 3 |
| 3 | Recusar-se a executar o objeto pactuado, sem motivo justo.                                                                 | 2 |
| 4 | Atrasar a entrega dos serviços solicitados.                                                                                | 3 |

Para os itens a seguir: deixar de:

|   |                                                                                                                                                                |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 4 | Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado (por documento).                                                                           | 1 |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.                                                                                   | 1 |
| 6 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. | 3 |
| 7 | Fornecer materiais, equipamentos e itens nas quantidades e qualidade exigidas no Edital e seus anexos.                                                         | 3 |

9.4.1 Poderão ser retidas dos pagamentos à Contratada as importâncias devidas às Contratantes concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2 Após assinado o contrato, sua inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, dará as Contratantes o direito de rescindi-la unilateralmente, acarretando as consequências dispostas no respectivo Edital e seus Anexos.

9.4.3 Rescindido Contrato por culpa da Contratada, as Contratantes poderão recorrer ao cadastro de remanescentes indicado no item 9.4, caso haja, respeitando a ordem de classificação das propostas, para fornecer o objeto desta licitação

9.4.4 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN em 1ª instância e do Presidente do Conselho Regional em 2ª e última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

10.1 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.



10.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando as Contratantes a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.1.4 A subcontratação do objeto deste Contrato.

10.1.5 A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

10.1.6 A dissolução de sociedade ou falência do Contratado.

10.1.7 A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato.

10.1.8 Razões do interesse das Contratantes.

10.1.9 A suspensão da sua execução, por ordem escrita das Contratantes, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelas Contratantes, decorrente dos serviços já recebidos e aprovados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2 A extinção contratual de que trata o item 10.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber à Contratada:

10.2.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados às Contratantes.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito das Contratantes, nos casos enumerados no item 10.1.

10.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para às Contratantes.

10.3.3 Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

10.4 Caso a Contratada se recuse a executar o objeto pactuado ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

11.2 Fica a Contratante autorizada a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

11.2.1 Fica autorizada a coleta, tratamento e compartilhamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da Contratada: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

11.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que as Contratantes identifiquem e entre em contato com os representantes da Contratada por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

11.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo quando da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

11.3 A Contratante é o controlador dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@rn.senac.br](mailto:dpo@rn.senac.br).

11.4 A Contratada, no desempenho de suas atividades, terá acesso a dados pessoais dos colaboradores do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, valores de benefícios e informações necessárias para a emissão e gerenciamento dos cartões de alimentação.

11.5 É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento ou divulgação dos dados pessoais dos colaboradores para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a legislação vigente.

11.6 Ao término da prestação do serviço ou quando cessada a necessidade de utilização dos dados pessoais, a Contratada deverá promover a devolução ou a eliminação segura dos dados em meio físico ou eletrônico, observando critérios de segurança da informação.

11.7 A Contratada deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizados em razão do contrato, permitindo auditoria por parte do Senac-AR/RN e do Sesc-AR/RN, sempre que solicitada.

11.8 A Contratante poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

11.9A Contratante se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

11.10 Os representantes da Contratada, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

11.11 Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada estará sujeita a sanções contratuais, administrativas e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na LGPD e em demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE**

12.1 A unidade responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato será, impreterivelmente, o Setor Pessoal do Núcleo Administrativo do Senac-AR/RN e Sesc-AR/RN, podendo ser emitido contrato individualizado por cada entidade, a fim de que cada uma gerencie diretamente a execução e o acompanhamento das obrigações junto aos seus respectivos colaboradores.

12.2 No curso da execução dos serviços objeto dessa contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

12.3 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 Toda informação disponibilizada à Contratada, em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS**

## ÉTICOS

14.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Senac-AR/RN, disponível via QR Code, e o Código de Ética e Conduta do Sesc-AR/RN, disponível através do link  <http://transparencia.rn.sesc.com.br/uploads/documento/21/434/20220720150032-codigo-de-etica-sesc-rn.pdf>, a Contratada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

14.2 A Contratada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção a si aplicável.

14.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As descrições contidas neste Termo de Referência buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o preço estimado do serviço, bem como as exigências quanto à qualidade da execução.

16.2 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/1990 (Código Defesa Consumidor).

16.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, ou por conveniência do Contratante, mediante notificação expressa com aviso mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo à Contratada o valor correspondente ao efetivo período de prestação de serviços.

16.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.





16.5 A Contratada deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN**  
CONTRATANTE

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN**  
CONTRATANTE

**EMPRESA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

2 \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO V**  
**MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS**

**DOCUMENTO 1**

**PROCESSO Nº 719/2025-SESC - SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SESC - SENAC/RN**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Senac/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>Razão Social da licitante:</b> |
| <b>CNPJ/MF:</b>                   |
| <b>Endereço:</b>                  |
| <b>Pessoa para Contato:</b>       |
| <b>Telefone / fax:</b>            |

**ATENÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO V**

**DOCUMENTO 2**

**PROCESSO Nº 719/2025-SESC - SENAC/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SESC - SENAC/RN**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN**

Endereço: Condomínio Casa do Comércio - Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-760.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAC e SESC, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável Procurador  
Nº do CPF



**ANEXO V**  
**DOCUMENTO 3**

**PROCESSO Nº 719/2025-SESC - SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SESC - SENAC/RN**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.**

**À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN**

Endereço: Condomínio Casa do Comércio - Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-760.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

(X) atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

(X) promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º da referida instrução;

(X) atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável Procurador  
Nº do CPF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Rio Grande do Norte  
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN  
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13  
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



**ANEXO V**

**DOCUMENTO 4**  
**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PROCESSO Nº 719/2025-SESC - SENAC/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025-SESC - SENAC/RN**

**ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, fornece (ou forneceu) \_\_\_\_\_ (especificar o tipo) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ (órgão ou para esta empresa), no período \_\_\_\_\_, conforme especificações abaixo:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Cargo do Atestante  
Nome do Responsável da empresa atestante

|                             |
|-----------------------------|
| <b>Pessoa para Contato:</b> |
| <b>Cargo:</b>               |
| <b>Telefone:</b>            |
| <b>E-mail:</b>              |

**ATENÇÃO:** Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.